



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE COMODORO**

Gestão 2021/2024

**PROTOCOLO**

Nº: 01298/2022

Data 16/11/2022

Hrs: 09 Min.: 33 min

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 61/2022  
DE: 11.11.2022**

*“Autoriza o Poder Executivo a fornecer aterro para construção civil e respectivo terreno nos limites do município, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, nos limites do município, cargas de terras e materiais servíveis ao aterramento para a construção civil e respectivo terreno, se necessário, mediante o pagamento de preço público, conforme definido nesta Lei.

**§1º.** O aterramento de terrenos urbanos dar-se-á mediante a apresentação de projeto arquitetônico de futura edificação, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e comprovação do recolhimento de tributos pertinentes.

**§2º.** Excepcionalmente, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional no município, será admitido o fornecimento de aterros para os hipossuficientes e demais beneficiários referidos no §2º, do art. 2º, desta Lei, sem a necessidade de, no ato do atendimento, apresentar o projeto arquitetônico e a prova da regularidade fiscal, ficando estas exigências postergadas para momento oportuno, a ser tratado em ato infralegal regulamentador.



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

**Art. 2º.** Cada carga de aterro deverá ter medida não inferior a 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), correspondendo à capacidade mínima de um caminhão-caçamba.

**§1º.** O fornecimento de material para aterramento terá o caráter personalíssimo e será limitado à estrita necessidade do beneficiário.

**§2º.** O fornecimento do material para aterramento e o seu transporte serão gratuitos para beneficiário hipossuficiente, seja no perímetro urbano ou fora dele, observando-se os seguintes critérios:

a) aposentados cujos proventos correspondam a até 03 (três) salários mínimos e não possuam outra renda ou benefício para a própria subsistência ou de sua família;

b) pessoas acometidas de doenças graves e incuráveis e que não possuam rendimentos suficientes para tanto, sem comprometer o tratamento de saúde;

c) Os beneficiários de auxílios emergenciais e assistenciais, inscritos no CadÚnico;

d) pessoas identificadas na condição de vulneráveis ou que, mesmo auferindo renda mínima, necessitem do material e não tenham condições de adquiri-lo sem comprometer a própria subsistência ou de sua família;

e) Os portadores de invalidez permanente e irreversível que os impeça de auferir renda para adquirir o material e custear o seu transporte sem se privar do necessário para a sua subsistência; e

f) Os que se encontrarem com debilidade física, mesmo que momentânea, que os impeçam de exercer atividade econômica e obter renda, e a família, se houver, não aufera rendimento superior a três salários mínimos.

**§3º.** As condições estabelecidas no parágrafo anterior poderão ser provadas por todos os meios em direito admitidos, sem necessidade do reconhecimento de firmas.



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

§4º. Outras condições poderão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial para aqueles beneficiários que não se enquadrarem nas condições das alíneas anteriores, desde que demonstrem a impossibilidade financeira.

§5º. Verificada a falsidade do documento de prova, o autor e o servidor municipal que tenha atestado a condição de hipossuficiência responderão civil e criminalmente pelos danos que causarem ao município, além da responsabilidade administrativa aplicável ao servidor faltoso.

§6º. Farão jus aos benefícios de que trata o §2º, do art. 2º, as entidades beneficentes, sem fins lucrativos, filantrópicas e equiparadas, sempre que realizarem edificações em terrenos de sua exclusiva propriedade ou sobre os quais detenham algum direito real, devendo, no ato do pedido, fazer prova de sua regular constituição jurídica.

**Art. 3º.** O atendimento aos beneficiários dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação apresentada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o comprovante de recolhimento do respectivo preço público ou da comprovação da hipossuficiência.

**Art. 4º.** Para fornecer o material destinado a aterramento, o município deverá dispor de área licenciada pelo órgão ambiental competente, para o fim de realizar a extração.

**Art. 5.** Para o fornecimento de material, será cobrada, por carga a ser transportada, o valor equivalente a 75 (setenta e cinco) UFM- Unidade Fiscal Municipal para o volume mínimo de 12m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos), e 100 (cem) UFM para carga de até 16m<sup>3</sup> (dezesesseis metros cúbicos).

§1º. será gratuito o transporte de cargas nos limites do perímetro urbano e da zona de expansão urbana da cidade de Comodoro.

§2º. O transporte para qualquer localidade que extrapole os limites do perímetro urbano e da zona de expansão urbana, terá o custo acrescido de ¼ (um



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

quarto) da UFM por quilômetro estimado até o local de entrega, considerando-se a distância para ir e retornar.

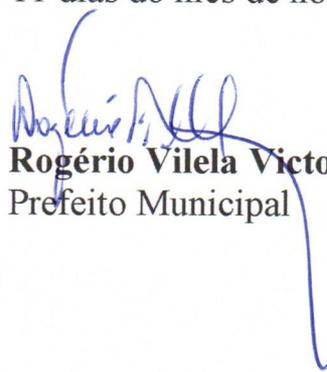
**§3º.** O pagamento da coleta e transporte de aterros dar-se-á mediante Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e sua liquidação via rede bancária.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes do fornecimento do material para aterramento de edificações, terrenos e o seu transporte, serão suportadas por dotação orçamentária já prevista no orçamento anual da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 7º.** Fica outorgada ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar esta Lei, se necessário, principalmente diante de omissões, lacunas e imprecisões.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 081/2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.**

  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

Comodoro, 11 de novembro de 2022.

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 61/2022 DE: 11/11/2022

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da Câmara Municipal; Nobres Vereadores da Casa de Leis de Comodoro,

O presente Projeto de Lei visa a mitigar o déficit habitacional em Comodoro, ao mesmo tempo em que incentiva o munícipe a construir, por seus próprios meios, a sua moradia ou a sua estrutura de comércio e de eventuais outras atividades lucrativas.

Tem sido muito frequente a procura, nesta municipalidade, por esta espécie de material, especialmente por pessoas de baixa renda. Observando que estas pessoas estão buscando solucionar esta necessidade, é benfazejo oferecer o aterro quando por elas solicitado. Aliás, a participação do município em tal situação revela-se em medida mínima nestas ocasiões, visto que a alvenaria e a mão de obra são produtos muito mais caros que os materiais utilizados para aterramento de inúmeras obras, custos que serão suportados pelos munícipes beneficiários.

A necessidade habitacional em Comodoro, embora não sendo conhecida em números exatos, é muito perceptível, e se trata de demanda cada vez mais crescente. Porquanto, não pode o município ficar à margem desse processo de desenvolvimento, até mesmo para acompanhar, quantificar e fiscalizar a ordem urbanística do quadro loteado.

Nos distritos, esta necessidade se verifica em medida mais gravosa, em razão da distância em que se encontram da sede do município, posto que, invariavelmente, é da cidade de Comodoro que normalmente os munícipes adquirem os materiais necessários à edificação de suas moradias e demais estruturas.

Saliento ainda que a matéria em apreço (fornecimento de aterro para construção civil) já é tratada pela municipalidade desde 2011, com arrimo no Decreto n. 081/2011, recebendo agora normatização legislativa estrita, com foco na maior segurança e higidez do serviço público posto à disposição dos munícipes.

Ao arremate, se o município não der a devida atenção a esta necessidade, a demanda por habitação tenderá a aumentar e, fatalmente, num futuro próximo, ver-se-á



## ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO

Gestão 2021/2024

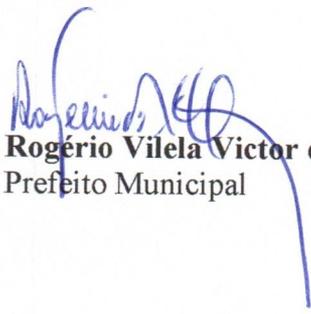
---

obrigado a suportar maior encargo, pois terá que acudir a uma parcela do estrato social em grande número necessitada.

No presente projeto, além da cidade não estão esquecidos os munícipes residentes nos distritos e nas demais localidades do interior do município, em qualquer parte dele, independentemente da distância em que se encontrem.

Em suma, são estas as razões pelas quais se faz necessário o presente projeto, o qual submeto à íncita apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

  
**Rogério Vilela Victor de Oliveira**  
Prefeito Municipal